



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO-PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

Processo nº 201600005003742

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MINEIROS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 24.812.554/0001-51, estabelecida em Goiânia - GO, na Rua 05 nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74115-060, e neste ato representada por seu Liquidante e Presidente da Promotoria de Liquidação - PROLIQUIDAÇÃO, JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, casado, advogado, RG 646525 SSP/GO, CPF/MF nº 158.627.551-87, residente a Av. T-15, nº 1222, Qd. 152, Lt. 7 E, apto 202, Setor Nova Suíça, Goiânia - GO., doravante denominada CONCEDENTE, e, o **MUNICÍPIO DE MINEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.316.537/0001-90, com sede em sua Prefeitura Municipal, localizada na Praça Coronel Carrijo, s/nº, Centro, CEP 75830-000, em Mineiros – GO., Ed. Matarazzo, aqui representada pelo seu Prefeito, AGENOR RODRIGUES DE REZENDE, brasileiro, casado, inscrito no OAB/GO nº 6168, CPF nº 003.015.151-15, residente na cidade de Mineiros – GO., doravante denominado PROMETENTE, **CONSIDERANDO:**

- a) que o Loteamento Residencial Alcira de Rezende, na cidade de Mineiros e destituído do serviço básico esgoto sanitário;
- b) a necessidade de dotar o Residencial Alcira de Rezende, na cidade de Mineiros do serviços de rede coletora de esgoto sanitário;
- c) que o Loteamento Residencial Alcira de Rezende, foi implantado em área de propriedade da CONCEDENTE (Matricula nº 18.376 CRI de Mineiros);
- d) o que dispõe o no art. 2º, §§ 5º e 6º e art. 40 da Lei 6.766/79;
- e) o disposto no art. 30, VIII, da Constituição da República;
- f) o princípio basilar da função social da propriedade privada, no âmbito da Constituição


Edymar Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO: 7.349

 1



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO-PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

Federal de 1988 (art. 170, III CF);

g) a responsabilidade solidaria pela execução das obras de infraestrutura de loteamento segundo a jurisprudência dominante;

h) que o PROMETENTE necessita de autorização para passagem, por área de propriedade da CONCEDENTE (Matricula nº 30.381 CRI de Mineiros), de adutora d'água, e tubos de esgoto não só para beneficiar os moradores do Loteamento Residencial Alcira de Rezende, mas toda a sociedade mineirense; e

i) enfim, os interesses são comuns e recíprocos e diante das responsabilidades da CONCEDENTE e do PROMETENTE, no implemento de rede esgoto no Residencial Alcira de Rezende;


RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo Administrativo nº 201600005003742, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução do projeto de rede esgoto no Loteamento Residencial Alcira de Rezende e interligação da autora de água, compreendendo a autorização de servidão de passagem de adutora de água e tubulação de rede de esgoto em áreas de propriedade da CONCEDENTE, com consequente execução pelo PROMETENTE e a suas expensas, da interligação da adutora de água e da mencionada rede esgoto no Loteamento Residencial Alcira de Rezende.

Parágrafo Primeiro - Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo PROMETENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Segundo – A CONCEDENTE é legítima proprietária do imóvel onde encontra-


Ediramar Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
043/GO: 7.349

 2



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO-PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

se implantado o Loteamento Residencial Alcira de Rezende, bem como do imóvel por onde concede a servidão de passagem para a rede de esgoto e adutora de água, consoante matrículas no Cartório de Registro de Imóveis de Mineiros, sob nºs 18.376 e 30.381.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CONCEDENTE:


a) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da PROMETENTE fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada;

b) controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes que se situem próximos ao local da execução, por delegação de competência; e

c) assinar a escritura pública de constituição de servidão de passagem em favor do PROMETENTE, nos termos do memorial descritivo a seguir:

1. Memorial Descritivo (Área Adutora de Água) – A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se faz em sentido horário, pelos azimutes verdadeiros de Maio/2016, iniciando-se no marco M01 de coordenadas (E-336753,2670 e N-8061094,2744)), segue pelo azimute 87°34'19" e 5,42m até o marco M02 de coordenadas (E-336758,6861 e N-8061094,5029), segue pelo azimute 196°41'54" e 425,55m até o M03 de coordenadas (E-336636,4103 e N-8060686,8937), segue pelo azimute 255°07'30" e 6,51m até o marco M04 de coordenadas (E-336630,1134 e 8060685,2212), segue pelo azimute 16°45'19" e 427,71m até o marco M01, onde teve início esta descrição acima referida gleba que abrange uma área total de 2.275,3368 m²; e

2. Memorial Descritivo (Área Rede de Esgoto) – A referida gleba é delimitada por um


Dinamar Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
DAB/GO: 7.349



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO-PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

polígono irregular cuja descrição se faz em sentido horário pelos azimutes verdadeiros de Maio/2016, iniciando-se no marco M05 de coordenadas (E-336865.7356 e N-8061009.1462), segue pelo azimute 146°55'44" e 3,00m até o marco M06 de coordenadas (E-336867.4251 e N-8061006.6180), segue pelo azimute 234°0'14" e 138,4193m até o marco M07 de coordenadas (E-336755.4362 e N-8060925.3412), segue pelo azimute 245°07'11" e 147,8235m até o marco M08 de coordenadas (E-336621.3209 e 8060863.1731), segue pelo azimute 277°26'53" e 265,2947m até o marco M09 de coordenadas (E-336358.2648 e 8060897.5643), segue pelo azimute 260°40'44" e 52,6596 até o marco M10 de coordenadas (E - 336306.2992 e N - 8060889.0353), segue pelo azimute 45°16'54" e 5,1792m até o marco M11 de coordenadas (E - 336309.9794 e 8060892.6795), segue pelo azimute 80°40'44" e 48,8628m até o marco M12 de coordenadas (E - 336358.2068 e 8060900.5952), segue pelo azimute 97°26'53" e 264,8761m até o marco M13 de coordenadas (E-336620.8482 e 8060866.2605), segue pelo azimute 65°08'29" e 146,5186m até início desta descrição, delimitando assim referida gleba que abrange uma área total de 1.647,48m².

II - São obrigações do PROMETENTE:

- a) executar a obra da adutora de água e rede de esgoto do Loteamento Residencial Alcira de Rezende, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho aprovados; responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção tanto da adutora de água, quanto da rede de esgoto;
- b) promover os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, para a execução do objeto do Plano de Trabalho aprovado;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros descritos no Plano de Trabalho;

Edinamar Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
DAB/GO: 7.349



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO-PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

d) providenciar e arcar com as despesas com registro da servidão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como com todas demais despesas relacionadas à regularização da servidão;

e) Licença Ambiental, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente;


f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

g) facilitar ao CONCEDENTE, ou agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

h) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada o CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

i) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar a CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;

j) publicar o extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Goiás; e


Edinamar Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO: 7.349



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO-PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

k) responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao convênio em questão pelo prazo mínimos de 20 anos a contar da data de término de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 120 dias, contados a partir da data da sua assinatura, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da PROMETENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução da obra da interligação da adutora de água e da rede esgoto no Setor Alcira de Rezende, no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceito pela CONCEDENTE, ou no prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as obras que se fizerem necessárias ao funcionamento da aludida servidão de passagem, tais como, terraplanagem e conservação da mesma, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do PROMETENTE.

Parágrafo Primeiro - A servidão constituída via deste convenio será permanente, irremovível, irretratável e irrevogável, passando ativa e passivamente para os sucessores da CONCEDENTE e do PROMETENTE nos prédios serviente e dominante, obrigando-se os outorgantes a utilizar as áreas definidas na alínea "c" da Cláusula Segunda de modo adequado, de forma a não turbar de modo algum a servidão constituída.

Parágrafo Segundo – O PROPONENTE se compromete a proceder com a elaboração


Edinamar Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO: 7.345



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO-PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

da escritura pública em 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura deste, bem como, apresentá-la a registro em até 05 (cinco) dias úteis após a mesma ficar pronta.

Parágrafo Terceiro – A parte restante do imóvel DOMINANTE, ou seja, de propriedade da CONCEDENTE poderá ser utilizado da forma que melhor lhe aprouver (para quaisquer fins).

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

Parágrafo Primeiro - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a inexecução da rede esgoto no Loteamento Residencial Alcira de Rezende;

Parágrafo Segundo – No caso de não cumprimento por parte do PROMETENTE da obrigação de executar a obra de rede esgoto no Loteamento Residencial Alcira de Rezende, este fica obrigado indenizar o valor de R\$ 89,27 (oitenta e nove reais e vinte e sete centavos) por metro quadro, utilizado na servidão autorizada pelo CONCEDENTE.

a) o valor estabelecido no parágrafo anterior tem consonância com avaliação realizada no Processo Administrativo nº 201400005008925;


Edinamar Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO: 7.349





**ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO-PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE**

- b) o valor do metro quadrado estabelecido para indenização deverá ser atualizado pela variação do INPC, desde a data da avaliação realizada (29/10/2014) até data do efetivo pagamento; e
- c) o pagamento da indenização deverá ser efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fim de vigência deste convenio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Goiás, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo PROMETENTE, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento ao parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução do presente convenio será realizado pelo CONCEDENTE, por meio da Superintendência de Patrimônio do Estado de Goiás.

Parágrafo Único – Na oportunidade fica designado como representante da CONCEDENTE, o Sr. PEDRO RAIMUNDO DE RODRIGUES DA SILVA, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à PROMETENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.


Edimárcio Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
048/GO: 7.349





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO-PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Goiânia, 06 de julho de 2016.

P/CONCEDENTE:


Jailton Paulo Naves
Liquidante da PRODAGO

P/PROMETENTE:


Agenor Rodrigues de Rezende
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. fernanda S. guimarães

Nome:

CPF nº 960253.871-68

RG: 4249694

2. Vânia Soares Jones

Nome:

CPF nº 821.715.641-72

RG: 3511330


Dinamar Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO: 7.345